



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E O GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. São Paulo, N.º 1615, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.857/00001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano da Luz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES – RAINÉRIO CANSI, HILDEBRANDO ALVES DE MORAIS, JOSÉ WILSON BOHN, JOSÉ BENNO FUSIEGER, PEDRO FELIPPE FLOSS, EDIO JACÓ BRUXEL, DARCISIO REMPEL, LUIZ ZANELLA, BEATRIZ DOS SANTOS CANSI, NELSON ZAMPROGNA, WALDIR BENKA, FRANCISCO XAVIER SCHORR, JOSÉ MIGUEL KESSLER, PEDRO ZAMIGNAN, FLAVIO GREGORI, JOEL FISCHER, ELTON LUIZ FREY, MARLICE MALLMANN ERTHAL, GENTIL ANTONIO MOTTER, VALDIR JOSE BODANESE, ISOLDA THEREZINHA MOTER, MARILETE CENSI DO PRADO, HERMELINDA BENELLI ARGENTA e TERESA FIDLER GEISEL**, doravante denominado **CONTRATADOS**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2016 e processo licitatório nº 013/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de **R\$ 136.416,00** (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais).

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentos, localizada na Av. Belém, 2222, Bairro Santo Antônio, após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Central de Alimentos.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Participante	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RAINÉRIO CANSI	SUCO NATURAL DE UVA	LT	400	10,92	4368,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	300	2,68	804,00
	BANANA	KG	2500	2,38	5950,00
	CHUCHU	KG	200	1,49	298,00
	SUCO DE AMORA	LT	400	12,00	4800,00
	CHEIRO VERDE	MAÇO	400	2,03	812,00
	VALOR TOTAL GERAL				
HILDEBRANDO ALVES DE MORAIS	BRÓCOLIS	MAÇO	1500	3,05	4575,00
	MORANGA CABOTIÁ	KG	500	2,67	1335,00
	BERGAMOTA	KG	600	2,48	1488,00
	REPOLHO	UNID	1000	2,44	2440,00
	MARACUJÁ	KG	200	9,98	1996,00
	MANDIOCA	KG	200	4,30	860,00
	VALOR TOTAL GERAL				
JOSÉ WILSON BOHN	ALFACE	UNID	1000	1,89	1890,00
	REPOLHO	UNID	500	2,44	1220,00
	BETERRABA	KG	200	2,74	548,00
	CENOURA	KG	300	2,42	726,00
	TOMATE	KG	400	5,24	2096,00
	VALOR TOTAL GERAL				
JOSÉ BENNO FUSIEGER	FEIJÃO PRETO	KG	300	4,18	1254,00
	FEIJÃO CARIOCA	KG	240	4,46	1070,40
	VALOR TOTAL GERAL				
PEDRO FELIPPE FLOSS	BERGAMOTA	KG	600	2,48	1488,00
	VALOR TOTAL GERAL				
EDIO JACÓ BRUXEL	ALFACE	UNID	250	1,89	472,50
	MANDIOCA	KG	500	4,30	2150,00
	CHUCHU	KG	250	1,49	372,50
	MILHO VERDE	UNID	3500	0,67	2345,00
	SUCO DE LARANJA	LT	300	7,50	2250,00
	ABOBRINHA	KG	200	4,04	808,00
VALOR TOTAL GERAL					8398,00
DARCISIO REMPEL	CENOURA	KG	500	2,42	1210,00
	BETERRABA	KG	500	2,74	1370,00
	VALOR TOTAL GERAL				
LUIZ ZANELLA	VINAGRE COLONIAL	LT	200	4,94	988,00
	SUCO NATURAL DE UVA	LT	150	10,92	1638,00
	VALOR TOTAL GERAL				
BEATRIZ DOS SANTOS CANSI	CHEIRO VERDE	MAÇO	500	2,03	1015,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	300	2,68	804,00
	BANANA	KG	3000	2,38	7140,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

	CHUCHU	KG	350	1,49	521,50
	VALOR TOTAL GERAL				9480,50
NELSON ZAMPROGNA	BATATA DOCE	KG	500	2,60	1300,00
	ALFACE	UNID	400	1,89	756,00
	CHEIRO VERDE	MAÇO	200	2,03	406,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	300	2,68	804,00
	CENOURA	KG	200	2,42	484,00
	VALOR TOTAL GERAL				3750,00
WALDIR BENKA	AÇÚCAR MASCADO	KG	300	8,89	2667,00
	FEIJÃO PRETO	KG	150	4,18	627,00
	VALOR TOTAL GERAL				3294,00
FRANCISCO XAVIER SCHORR	BERGAMOTA	KG	600	2,48	1488,00
	VALOR TOTAL GERAL				1488,00
JOSÉ MIGUEL KESSLER	PIMENTÃO VERDE	KG	200	5,18	1036,00
	TOMATE	KG	200	5,24	1048,00
	CENOURA	KG	150	2,42	363,00
	ALFACE	UNID	200	1,89	378,00
	COUVE FLOR	UNID	200	4,30	860,00
	BATATA DOCE	KG	150	2,60	390,00
	BRÓCOLIS	MAÇO	80	3,05	244,00
	ABOBRINHA	KG	200	4,04	808,00
	VALOR TOTAL GERAL				5127,00
PEDRO ZAMIGNAN	BANANA	KG	1500	2,38	3570,00
	VALOR TOTAL GERAL				3570,00
FLAVIO GREGORI	MILHO VERDE	UNID	4000	0,67	2680,00
	REPOLHO	UNID	100	2,44	244,00
	ALFACE	UNID	200	1,89	378,00
	VALOR TOTAL GERAL				3302,00
JOEL FISCHER	MILHO VERDE	UNID	4000	0,67	2680,00
	TOMATE	KG	550	5,24	2882,00
	FEIJÃO PRETO	KG	200	4,18	836,00
	BETERRABA	KG	200	2,74	548,00
	MORANGA CABOTIÁ	KG	250	2,67	667,50
	MORANGO	KG	30	18,28	548,40
	ALFACE	UNID	200	1,89	378,00
	VALOR TOTAL GERAL				8539,90
ELTON LUIZ FREY	CEBOLA	KG	200	3,49	698,00
	CHUCHU	KG	200	1,49	298,00
	REPOLHO	UNID	80	2,44	195,20
	ABACAXI	UNID	250	4,96	1240,00
	CHÁ DE CAMOMILA	PCT	80	1,49	119,20
	VALOR TOTAL GERAL				2550,40
MARLICE MALLMANN ERTHAL	BERGAMOTA	KG	300	2,48	744,00
	SUCO NATURAL DE UVA	LT	150	10,92	1638,00
	SUCO DE LARANJA	LT	150	7,50	1125,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
 Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
 Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

	ALFACE	UNID	250	1,89	472,50
	BATATA DOCE	KG	250	2,60	650,00
	COUVE MANTEIGA	MAÇO	150	2,68	402,00
	CENOURA	KG	200	2,42	484,00
	BETERRABA	KG	200	2,74	548,00
	LARANJA	KG	100	1,90	190,00
	VALOR TOTAL GERAL				
GENTIL ANTÔNIO MOTTER	ALFACE	UNID	250	1,89	472,50
	REPOLHO	UNID	150	2,44	366,00
	PIMENTÃO VERDE	KG	130	5,18	673,40
	MANDIOCA	KG	400	4,30	1720,00
	BANANA	KG	1000	2,38	2380,00
	CHÁ DE CAMOMILA	PCT	150	1,49	223,50
	CHÁ DE CIDREIRA	PCT	150	1,71	256,50
	CHÁ DE ERVA DOCE	PCT	150	1,39	208,50
VALOR TOTAL GERAL					6300,40
VALDIR JOSÉ BODANESE	ALFACE	UNID	1000	1,89	1890,00
	BETERRABA	KG	200	2,74	548,00
	ALHO	KG	40	15,00	600,00
	REPOLHO	UNID	350	2,44	854,00
	COUVE FLOR	UNID	250	4,30	1075,00
	BRÓCOLIS	MAÇO	200	3,05	610,00
	MORANGO	KG	150	18,28	2742,00
	MARACUJÁ	KG	80	9,98	798,40
VALOR TOTAL GERAL					9117,40
ISOLDA THEREZINHA MOTER	SUCO NATURAL DE UVA	LT	400	10,92	4368,00
	MELADO DE CANA	KG	300	10,64	3192,00
	ORÉGANO (100GR)	PCT	30	7,27	218,10
	FOLHA DE LOURO (5GR)	PCT	250	0,99	247,50
VALOR TOTAL GERAL					8025,60
MARILETE CENSI DO PRADO	CHEIRO VERDE	MAÇO	100	2,03	203,00
	BETERRABA	KG	150	2,74	411,00
	BATATA DOCE	KG	200	2,60	520,00
	PIMENTÃO VERDE	KG	40	5,18	207,20
	CENOURA	KG	150	2,42	363,00
	MANDIOCA	KG	250	4,30	1075,00
	LARANJA	KG	80	1,90	152,00
	CHUCHU	KG	160	1,49	238,40
	ALFACE	UNID	140	1,89	264,60
	ABOBRINHA	KG	100	4,04	404,00
	MORANGA CABOTIÁ	KG	150	2,67	400,50
	VAGEM	KG	150	5,02	753,00
VALOR TOTAL GERAL					4991,70
HERMELINDA BENELLI ARGENTA	TOMATE	KG	200	5,24	1048,00
	BETERRABA	KG	200	2,74	548,00



	CENOURA	KG	180	2,42	435,60
	MORANGA CABOTIÁ	KG	150	2,67	400,50
	CEBOLA	KG	180	3,49	628,20
	ALFACE	UNID	200	1,89	378,00
	VALOR TOTAL GERAL				
TERESA FIDLER GEISEL	ALFACE	UNID	150	1,89	283,50
	REPOLHO	UNID	100	2,44	244,00
	FEIJÃO PRETO	KG	130	4,18	543,40
	MILHO VERDE	UNID	3000	0,67	2010,00
	CENOURA	KG	200	2,42	484,00
	VALOR TOTAL GERAL				
VALOR TOTAL DO PROJETO					136.416,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (114/2016)

06.02.2.020.3.3.90.32.03.00.00.00 (115/2016)

06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (116/2016)

06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (117/2016)

06.02.2.023.3.3.90.32.03.00.00.00 (118/2016)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pinhalzinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, SC, 18 de Fevereiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rainério Cansi

Hildebrando Alves de Morais

José Wilson Bohn

José Benno Fusieger

Pedro Felipe Floss

Edio Jacó Bruxel

Darcisio Rempel

Luiz Zanella

Beatriz dos Santos Cansi

Nelson Zamprogna

Waldir Benka

Francisco Xavier Schorr

José Miguel Kessler

Pedro Zamignan

Flavio Gregori

Joel Fischer

Elton Luiz Frey

Marlice Mallmann Erthal

Gentil Antonio Motter

Valdir Jose Bodanese

Isolda Therezinha Moter

Marilete Censi do Prado

Hermelinda Benelli Argenta

Teresa Fidler Geisel

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15